



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CCJR/ALEAM



PARECER

PROJETO DE LEI N° 141/2015

PROPONENTE: DEPUTADO DR. GOMES

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

OBRIGA as instituições bancárias a afeiçoarem os guichês de atendimento do interior das agências e os Caixas de autoatendimento eletrônico para tornar acessíveis os serviços às pessoas com deficiências e necessidades especiais e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Em 06 de Maio de 2015, sua Excelência o Deputado Dr. Gomes apresentou o Projeto de Lei nº 141/2015, que obriga as instituições bancárias a afeiçoarem os guichês de atendimento do interior das agências e os Caixas de autoatendimento eletrônico para tornar acessíveis os serviços às pessoas com deficiências e necessidades especiais e dá outras providências.

Às fls. 02-04, encontra-se regularmente juntada a Justificativa do referido projeto.

Às fls. 05, há r.despacho do Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Belarmino Lins, informando que o projeto foi incluído em 3 (três) reuniões ordinárias, respectivamente dos dias 13, 14 e 19 de maio deste corrente ano, não tendo recebido emendas.

Yieram-me os autos distribuídos em 27 de Maio de 2015, na condição de Relator designado, conforme despacho de sua Excelência, o Presidente da CCJR, fls. 5v.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CCJR/ALEAM



II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme art. 24, inciso XIV, CF/88.

Após análise legal da matéria, destacamos relevância social da matéria.

Legislar sobre inclusão social, facilitação da locomoção e a busca pela igualdade nos estabelecimentos e no atendimento dos portadores de deficiência é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade.

No âmbito do Estado do Amazonas, faz-se necessária legislação que amplie os direitos dos portadores de deficiência para que assim, consigam maior inclusão, mas também, condições melhores de vida.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, em que pese à justificativa relevante apresentada por sua excelência o proponente, opinamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2015.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por monimolade de
vota amren o Parecer
FAVORAVEL do Relator
Em EST 06 12015

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

David Almeida

Em 1/1/1

PRESIDENTE